Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

LEI Nº. 5.556 DE 12/05/2015

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA AS COMISSÕES PERMANENTES: DE LICITAÇÕES; E DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de *jeton*, a título de gratificação, aos Servidores Efetivos ou Comissionados, designados como membro das Comissões Permanentes: de Licitações, de Sindicância e Processos Administrativos.

§ 1º - Define-se *jeton* como o valor financeiro pago a servidores investidos em atividades especiais de trabalho.

§ 2º - O *jeton* será pago pela participação a todos os membros, efetivo ou suplente, exceto ao suplente do pregoeiro, que somente fará *jus* ao seu recebimento caso participante ativamente ao pregão em período superior a 15 (quinze) dias no mês.

§ 3º - Os grupos serão compostos de 6 (seis) membros em cada comissão permanente, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes para cada ato.

§ 4º - O presidente e secretário serão escolhidos pelos participantes da comissão de sindicância e de processos administrativos em primeira reunião, reduzida a termo.

§ 5º - O presidente e secretário da comissão de licitações serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os valores dos *jetons* a serem pagos aos membros das Comissões são os seguintes:

Prefeitura de Canoinhas
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DE VOCÊ

I – Membros da Comissão de Licitações: R$ 400,00 (quatrocentos reais) ao mês, mesmo valor a ser pago ao pregoeiro ou ao seu suplente, valores não cumulativos à participação da comissão;

II - Membros da Comissão de Sindicância ou Processos Administrativos: R$ 300,00 (trezentos reais) ao mês.

Parágrafo Único - Os valores percebidos a título do disposto neste artigo, não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Art. 3º - As demais regras de organização e funcionamento das comissões dar-se-ão através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Os membros efetivos das Comissões de Licitação, de Sindicência e de Processo Administrativo no Poder Legislativo receberão o jeton exclusivamente no mês que houver procedimento na área.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 12 de maio de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 12/05/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento